



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	11
Portarias .....	19
<b>Licitações e Contratos</b> .....	20
Extrato .....	20
<b>Errata</b> .....	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.222, DE 02 DE JUNHO DE 2022

(Institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal – PERF/2022 e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 011/2022, de 24 de março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.222

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Rio das Pedras e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rio das Pedras, o PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PERF/2022, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta e indireta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como aqueles que já foram objetos de parcelamentos efetuados com base no art. 136 do Código Tributário Municipal, rescindidos ou ativos.

**§ 1º** O acordo do PERF será formalizado separadamente para cada cadastro municipal e ou por unificação de cadastros de um mesmo contribuinte, cabendo ao contribuinte informar qual(ais) cadastro(s) fará opção pelo acordo.

**§ 2º** Todos os débitos relativos a fatos geradores até 31/12/2021, deverão constar do acordo do parcelamento pelo PERF. Caso haja débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa esses deverão ser inscritos no momento do acordo.

**§ 3º** Fará jus ao ingresso no Programa de Recuperação Fiscal o devedor com débitos ajuizados ou não e que tenha aderido a PERFs anteriores.

**Art. 2º.** O PERF será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento Administrativo do SAAE, ouvida a Procuradoria Jurídica nos casos de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, bem como nos casos em que se fizer necessário.

**Art. 3º.** O ingresso no PERF dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 7º desta lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§1º** Os débitos incluídos no PERF serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento.

**§ 2º** A opção poderá ser feita impreterivelmente até 30 de novembro de 2022, mediante assinatura do termo de pagamento à vista ou do termo de parcelamento, devendo, neste caso, proceder ao pagamento da primeira parcela do acordo até 15 dias da assinatura, desde que o pedido tenha sido deferido, para que o PERF surta seus efeitos aqui pretendidos, ficando vedado seu reparcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 3 de 21



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

I – No caso de pagamento à vista de dívida inscrita em Dívida Ativa e ajuizada, o valor da dívida compreenderá a totalidade do valor apurado a título de honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, observando-se o que dispõe o art. 8º, *caput* e parágrafos, desta Lei.

II – No caso de parcelamento de dívida inscrita em Dívida Ativa e ajuizada, a primeira parcela poderá conter a totalidade do valor apurado a título de honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, observando-se o que dispõe o art. 8º, *caput* e parágrafo único, desta Lei.

§ 3º A homologação do ingresso no PERF dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme as opções de parcelamento.

§ 4º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. A opção para ingresso no PERF deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária, objeto da dívida ativa, e quiser efetuar parcelamento, deverá, obrigatoriamente, assinar termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do art. 265 e arts. 299 e seguintes do Código Civil.

§ 2º O requerimento e o termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

Art. 5º. A formalização do pedido de ingresso no PERF implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O formulário de ingresso no PERF deverá ser instruído com as Declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§ 2º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

§ 4º O deferimento do parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantias ofertadas em execução judicial, a qual ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento.

§ 5º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para amortização dos débitos inclusos no PERF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 4 de 21



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**§ 6º** No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município ou o SAAE informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

**Art. 6º.** No Programa Especial de Recuperação Fiscal – PERF, será aplicado o percentual de redução dos juros de mora e multa, descritos no §1º deste artigo, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas fixas, iguais ou variáveis, mensais e consecutivas, respeitando-se o limite de valor mínimo da parcela e até a quantidade máxima de parcelas previstas, conforme seguinte tabela:

**§ 1º** Os descontos nos juros de mora e multas para adesões ao PERF será de:

- I - 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II – 95% (noventa e cinco por cento) no parcelamento em até 10 (parcelas) mensais e consecutivas;
- III – 90% (noventa por cento) no parcelamento de 11 (onze) até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas.

**§ 2º** No caso de parcelamento do débito, o valor da parcela não poderá ser inferior a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 3º** Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os *acréscimos* previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 9º, II, desta lei.

**§ 4º** Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta lei.

**Art. 7º.** Os débitos já ajuizados serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios no importe de 10%, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado.

**§ 1º** As despesas para ajuizamento e os honorários advocatícios, serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 6º.

**§ 2º** As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais intentados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 3º do art. 5º desta lei.

**Art. 8º.** A opção pelo PERF sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluída e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

**Parágrafo único.** A opção pelo PERF sujeita, ainda, o devedor:

- I - ao pagamento regular das parcelas;
- II - ao pagamento regular das taxas, tributos e impostos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2021.
- III – ao protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa ou da referida confissão de débito que não forem extintas com o pagamento das parcelas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 5 de 21



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 9º.** O devedor será excluído do PERF, mediante intimação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - a inadimplência, pela falta de pagamento da primeira parcela ou qualquer uma das demais parcelas subsequentes.

III - a não comprovação da desistência de que trata o art. 5º, desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação dos débitos do PERF;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PERF.

§ 1º A intimação prévia à exclusão do PEFR, tratada no *caput* deste Artigo, poderá ser feita mediante notificação extrajudicial impressa ou digital, concedendo-se prazo de 5 dias úteis, da data da efetiva notificação, para, querendo, apresentar defesa administrativa junto ao setor de protocolo geral, localizado no Paço Municipal, e devidamente endereçada ao Setor de Dívida Ativa.

§ 2º A exclusão do sujeito passivo do PERF:

I - implica imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos do art. 6º desta lei, e restabelecimento imediato da incidência de multa e juros de mora sem redução prevista nesta Lei;

II - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito inscrito na Dívida Ativa, o imediato ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;

c) em razão do quanto disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a promover o protesto do respectivo valor.

**Art. 10.** As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo PERF, inclusive na hipótese do parcelamento referido no art. 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

**Art. 11.** O PERF não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 02 de junho de 2022

MARCOS BUZETTO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 6 de 21



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 7 de 21



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### LEI Nº 3.223, DE 02 DE JUNHO DE 2022

**(Institui a semana da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022, de 09 de maio de 2022, de autoria da Vereadora Vanessa Stocco Botam e ela sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.223

**ARTIGO 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a semana de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Rio das Pedras/SP.

**ARTIGO 2º** – Na semana a que se refere o caput do artigo 1º, o Município poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**ARTIGO 3º** – A semana da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 8 de 21



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais.

**ARTIGO 4º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**ARTIGO 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 02 de junho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 9 de 21



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.224, DE 02 DE JUNHO DE 2022

(Fixa férias e 1/3 constitucional ao Prefeito do Município de Rio das Pedras, e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 008, de 05 de maio de 2022, de autoria da Mesa Diretora e ela sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.224

**Art. 1º** - As férias anuais do Prefeito Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

**Parágrafo único** – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2º** - No período de gozo de férias do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e ou Presidente da Câmara, responderá pelo cargo, recebendo o subsídio correspondente ao período que estiver no cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos municipais vigentes e futuros, suplementadas sempre que necessário for.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Pedras, 02 de junho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 10 de 21



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 11 de 21

### Decretos



**RIO DAS PEDRAS**  
A CIDADANIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
44826840/0001-83 Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2628 , DE 01 DE ABRIL DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

Marcos Buzetto, prefeito municipal de Rio das Pedras, no uso da atribuição que lhe confere o art.5, da Lei nº 2222 de 05/01/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2222, de 05 de janeiro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 01 de abril de 2022

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS	
02 04 01	PROCURADORIA JURIDICA	
Ficha: 62	02.062.0005.2011.0000 SETENCAS JUDICIAIS	100.000,00
	3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS	
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 84	08.244.0013.2036.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	11.700,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	
Ficha: 85	08.244.0013.2036.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	8.300,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	
Ficha: 86	08.244.0013.2036.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.570,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 12 de 21



**RIO DAS PEDRAS**  
A CIDADE SOCELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
44826840/0001-83 Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2628 , DE 01 DE ABRIL DE 2022

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 12 01	GABINETE DA EDUCAÇÃO		
Ficha: 184	12.122.0026.2053.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO	55.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02 12 04	DIVISAO DE EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 222	12.361.0029.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	8.040,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 224	12.361.0029.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	74.160,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 225	12.361.0029.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	7.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			266.570,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 13 de 21



**RIO DAS PEDRAS**  
A CIDADANIA DOCE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
44826840/0001-83 Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2628 , DE 01 DE ABRIL DE 2022

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	04 01	PROCURADORIA JURIDICA	
Ficha: 61	02.062.0005.2010.0000	SETENÇAS JUDICIAIS	-100.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 83	08.244.0013.2036.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	-21.570,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	12 01	GABINETE DA EDUCAÇÃO	
Ficha: 186	12.122.0026.2053.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO	-55.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	12 04	DIVISAO DE EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 215	12.361.0029.1016.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 217	12.361.0029.1016.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 223	12.361.0029.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-266.570,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 14 de 21



**RIO DAS PEDRAS**  
A DOR DE DEUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2629 , DE 01 DE ABRIL DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

MARCOS BUZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$745.770,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	03	SEGURANÇA E GUARDA MUNICIPAL		
	36	06.182.0017.2043.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	2.500,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		
	73	04.131.0045.2073.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	04	FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL FEDERAL		
	93	08.244.0015.2041.0000	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	17.920,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
	94	08.244.0015.2041.0000	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	73.850,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
02	12	01	GABINETE DA EDUCAÇÃO		
	184	12.122.0026.2053.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO	80.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		
02	12	04	DIVISAO DE EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL		
	224	12.361.0029.2056.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	568.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 15 de 21



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOCEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2629 , DE 01 DE ABRIL DE 2022

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	02	01	GABINETE ADMINISTRATIVO				
	25	04.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		-3.500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	82	08.244.0013.2036.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		-17.920,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	83	08.244.0013.2036.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		-73.850,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	07	03	ENCARGOS FINANCEIROS				
	124	04.123.0011.2026.0000	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS A FUNCIONARIOS		-200.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	11	01	ESPORTES E LAZER				
	178	27.812.0024.2052.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER		-50.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	12	01	GABINETE DA EDUCAÇÃO				
	186	12.122.0026.2053.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO		-68.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos				
02	12	02	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
	189	12.365.0027.1014.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CRECHES		-82.500,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 16 de 21



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOCEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2629 , DE 01 DE ABRIL DE 2022

02 13 04 DIVISÃO PROGRAMAS FEDERAIS SAÚDE

326	10.122.0036.2141.0000	AÇÕES CONTRA COVID 19	-250.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BUZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 17 de 21



**RIO DAS PEDRAS**  
A GRANDE ESCURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

44826840/0001-83

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 2632 , DE 29 DE ABRIL DE 2022

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

MARCOS BUZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	13	04	DIVISÃO PROGRAMAS FEDERAIS SAÚDE		
329	10.301.0036.2070.0000		MANUTENÇÃO PROGRAMAS FEDERAIS SAÚDE		300.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000		SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>300.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	05 00	300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BUZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 18 de 21



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### DECRETO Nº 2.638, DE 01 DE JUNHO DE 2022

(Declara suspensão de expediente nas repartições públicas municipais, no dia 17 de junho de 2022, e dá outras providências.)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras, artigo 61, inciso VI, e

considerando que no dia 16 de junho comemora-se o Dia de Corpus Christi, Santificado pela Igreja Católica, sendo feriado municipal;

considerando que o dia subsequente ao feriado, dia 17/06/2022, recai numa sexta-feira;

considerando, finalmente, que a paralisação dos serviços nas repartições públicas municipais nesse dia, não afetarão o bom andamento dos serviços públicos,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica declarado suspensão de expediente nas repartições públicas municipais da Administração Municipal direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, no dia 17 de junho de 2022, subsequente ao feriado municipal de Corpus Christi, comemorado no dia 16 de junho de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se do disposto neste Decreto, os serviços municipais em que, por sua natureza, não podem sofrer interrupções.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de junho de 2022

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

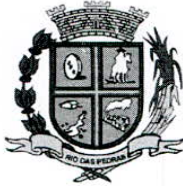
Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 19 de 21

### Portarias



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### PORTARIA SARH Nº 172/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022

Concede redução de carga horária a servidora **Derci Aparecida de Amorim Cavalcante**, e dá outras providências.

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o pedido formulado pela Sra. Derci Aparecida de Amorim Cavalcante, em seu Requerimento datado de 05.04.2022, Processo Digital nº. 1555/2022, de 05.04.2022;

**considerando** o que dispõe a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 02/2002, de 20.11.2002 e o Art. 78, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

**considerando** o princípio fundamental, contido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal,

### RESOLVE

**ARTIGO 1º** - Fica reduzida a carga horária diária pela metade, da servidora pública municipal Derci Aparecida de Amorim Cavalcante, portadora do RG nº. 26.345.685-7, e CPF/MF nº. 160.761.958-00, em atividade na Secretaria da Educação - SEDUC, conforme prevê o art. 78, § 3º, Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de sua remuneração integral.

**ARTIGO 2º** - O Setor de Recursos Humanos deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente redução da carga horária.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de maio de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

  
**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 20 de 21

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO - CONTRATO Nº. 034/2022 CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras -  
CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO M. M. SOUZA TURISMO LTDA -  
Processo Administrativo nº. 1288/2021 - VALOR: R\$  
922.100,00 - OBJETO: Contratação de empresa, para  
promover o transporte de alunos da rede municipal de  
ensino, mediante a utilização de veículos de transporte de  
passageiros compatíveis com a quantidade de alunos a  
serem transportados, de acordo com as rotas, horários e  
quilometragem e número de escolas, de acordo com as  
rotas descritas no Anexo II - Modalidade: Concorrência nº.  
01/2022, Data Adjudicação e Homologação: 03.06.2022,  
Contrato nº. 034/2022, de 03.06.2022, Prazo de vigência:  
12 (doze) meses, Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07  
de junho de 2022, Marcos Buzetto - Prefeito.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1076A

Página 21 de 21

### Errata



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### ERRATA

Referente a Publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº. 1324/2022, publicado no Diário Oficial Município de Rio das Pedras, do dia 01.06.2022, Edição nº. 1072B, página 2.

**Onde se lê:** OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para análise, elaboração e conferência de cálculos judiciais, na área da Justiça do Trabalho, para servidores celetistas e atualização de cálculos referentes a precatórios, fornecendo material e pessoal adequado para realização dos serviços, na quantia de até 30 cálculos;

**Leia-se:** OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para análise, elaboração e conferência de cálculos judiciais, na área da Justiça do Trabalho, para servidores celetistas e atualização de cálculos referentes a precatórios, fornecendo material e pessoal adequado para realização dos serviços, na quantia de até 57 cálculos;

**Onde se lê:** VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**Leia-se:** VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Rio das Pedras, 06 de junho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito